



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

TCE/MT

Fls: _____

Rub: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 9696-2/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARCIA APARECIDA SAFARIZ
ADVOGADOS : GILMAR DIAS e SAMER CLEMENTE (fl. 872 TC)
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Senhor secretário,

Retornam os autos para análise da nova defesa apresentada pelo gestor (fls. 836 a 868 TC) em resposta aos achados contidos no relatório técnico de defesa (fls. 825 a 830 TC) a seguir analisados.

1) Ato n. 566/2013, deverá ser retificado de acordo com o exposto;

Foi editado novo ato retificatório – Ato n. 1063/2013/CM (fl. 857 TC), devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico (fl. 861 TC), contendo a fundamentação correta e dispendo tratar-se de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, sanando-se a irregularidade.

2) Planilha de proventos, deverá ser retificada de acordo com o exposto.

Encaminhou-se nova planilha de proventos proporcionais (fls. 863 e 864 TC) contemplando as alterações expressas no relatório técnico anterior, acompanhado de comprovante de rendimento (fl. 865 TC), razão pela qual considera-se sanada a irregularidade.

Consta nos autos ainda manifestação da servidora interessada protocolada no Tribunal de Justiça (fls. 876 a 881 TC) e encaminhada a este Tribunal via Ofício n. 792/2014-PRES (fl. 877 TC).



TCE/MT

Fls: _____

Rub: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que o direito ao contraditório e ampla defesa contempla o direito de informação, o direito de manifestação e o direito de ver suas razões consideradas.

Portanto, verifica-se que embora não citada formalmente pelo órgão a servidora tomou conhecimento dos autos, inclusive constituindo advogado e extraindo cópia dos presentes autos, a qual foi deferida pelo conselheiro relator e apresentou defesa, razão pela qual foi-lhe assegurado o cumprimento do princípio constitucional.

Assim, passa-se a análise das razões apresentadas pela servidora.

Alega em síntese que não foi formalmente citada e requer seja sua defesa apreciada por este Tribunal antes da análise de mérito do processo. Cita jurisprudência do TJMT, o qual foi inclusive objeto de recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal - STF ainda não julgado e onde foi reconhecida a repercussão geral. Cita julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Ao final requer a reanálise e reconsideração da decisão, haja vista acometida por doença, que apesar de não constar no rol das doenças constantes do artigo 213, §1º, da Lei Complementar n. 04/90 é considerada pela medicina como doença grave e incurável.

De fato reconhece-se a existência de jurisprudência no âmbito dos tribunais inclusive STJ no sentido de que o rol de doenças incapacitantes é exemplificativo podendo haver outras consideradas graves, no entanto, não é este o entendimento predominante no STF, a seguir transcrito:

“Aposentadoria – Invalidez – Proventos – Moléstia grave. O direito aos proventos integrais pressupõe lei em que especificada a doença. Precedente citado: RE 175.980/SP (DJ de 20-2-1998).” (RE 353.595, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 3-5-2005, Primeira Turma, DJ de 27-5-2005.) No mesmo sentido: AI 767.931-AgR, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 14-12-2010, Segunda Turma, DJE de 21-3-2011. Vide: ARE 653.084-AgR, voto do rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 5-11-2013, Primeira Turma, DJE de 28-11-2013.



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

TCE/MT

Fls: _____

Rub: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Entendimento este que poderá ser revisto ou reafirmado por ocasião do RE 656860 citado pela defesa, ainda em trâmite no STF e pendente de julgamento.

Desta feita, mantém-se o entendimento de que a aposentadoria por invalidez da servidora deve ser fixada com proventos proporcionais, pois a doença da qual é portadora não encontra-se no rol do art. 213 da Lei Complementar n. 04/90, consoante entendimento do STF. Reconhece-se, no entanto, o direito da servidora de recorrer às instâncias jurisdicionais, o que não inclui ao TJ/MT em âmbito administrativo, ou aguardar o julgamento do recurso extraordinário, e se favorável ingressar com pedido revisão de aposentadoria.

CONCLUSÃO

Posto isso, com fundamento nos arts. 137-A e 139, da Resolução n. 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato n. 1063/2013/CM (fl. 857 TC) e legalidade da planilha de proventos proporcionais (fls. 863 e 864 TC).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, em Cuiabá, 30.06.2014.

Náira Pacheco Pompeu de Barros Daltro
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 9696-2/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARCIA APARECIDA SAFARIZ
ADVOGADOS : GILMAR DIAS e SAMER CLEMENTE (fl. 872 TC)
ASSUNTO : APOSENTADORIA



TCE/MT

Fls: _____

Rub: _____

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 9696-2/2010
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Senhor conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
30.06.2014.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de
Previdência Social